



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E
SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS - MESTRADO PROFISSIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REGIME DE FREQUENCIA DOS ALUNOS

EMENTA: Estabelece os critérios para o Regime de Frequência dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas – PPGELL - Nível Mestrado Profissional do Centro de Ciências Sociais e Educação da Universidade do Estado do Pará.

A Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas - PPGELL – Nível Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições, considerando o inciso I do Art. 3º da Resolução nº 425, de 16 de janeiro de 2006, do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, que dispõe sobre o Colegiado do Programa, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia 11.11.2020.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – No Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas – PPGELL, a frequência dos alunos terá dois regimes: o regular e o especial.

§ 1º – O regime regular, inscrito no Projeto Pedagógico do Curso - PPC requer que o aluno tenha uma frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina ou atividade.

§ 2º – O regime especial tem por premissa básica a compensação da carga horária perdida pelo discente com sua ausência nas atividades curriculares, a ser efetivada fora da sala de aula.

I – DO REGIME DE FREQUÊNCIA REGULAR

Art. 2º – O regime de frequência regular está descrito nos art. 38 e 39 - Capítulo IX, do regimento do PPGELL, que trata sobre a avaliação acadêmica.

§ 1º - Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§ 2º - O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 3º - O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 a 10, conforme o regimento da UEPA.

§ 4º - Será aproveitado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%).

§ 5º - O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

II – DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA

Art. 3º – O regime especial de frequência – REF aliado à legislação vigente foi instituído para amparar o aluno, com a compensação da ausência.

§ 1º - Tem por alvo o aluno que, por várias razões, não alcance o percentual (85%) mínimo de frequência, inscrito no regimento do programa.

§ 2º - O REF será cancelado no caso do não cumprimento das atividades e/ou prazos, o que implicará na manutenção das faltas em questão.

§ 3º - O REF não será aplicado em caso de atividades essencialmente práticas, tais como estágio supervisionado ou não supervisionado, laboratório, aulas de campo.

Art. 4º - O REF é também aplicado em casos excepcionais, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69, de 21.10.1969 e na Lei nº 6.202/75, de 17.04.1975.

§ 1º - Os casos especiais dependem da constatação, pela coordenação do curso de que o discente preenche os requisitos para seu exercício.

§ 2º - Pelo Decreto Lei “são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”.

§ 3º - As disposições da Lei nº 6.202/75 são aplicadas à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, atribuindo à mesma o regime de exercícios domiciliares.

Art. 5º - O REF ampara um quantitativo de ausências que ultrapasse os 25% da carga horária da disciplina/atividade, possibilitando assim a continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 6º - A impossibilidade de comparecimento às aulas sendo inferior a 25% da carga horária da disciplina/atividade, o discente será amparado pela Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) e não poderá ser enquadrado no REF.

§ 1º. No caso citado no artigo acima, as ausências do discente serão recuperadas, segundo acordo entre docente e discente, por meio da realização de atividades extras ou participação em eventos com temáticas similares às desenvolvidas na disciplina/atividade,

Art. 7º - A compensação das ausências no REF deverá ser efetivada via realização de atividades que contemplem o quantitativo de carga horária igual ou superior ao total de carga horária pertinente às ausências.

Art. 8º - O discente contemplado pelo REF deverá, obrigatoriamente, cumprir as atividades inerentes à compensação da ausência, as quais deverão contemplar trabalhos e/ou exercícios determinados pelo docente responsável pela disciplina/atividade e/ou pela coordenação do curso, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º - A entrega dos exercícios e/ou trabalhos fora dos prazos estabelecidos pelo professor acarretará em cancelamento do REF e manutenção das faltas.

§ 2º - É de responsabilidade do discente manter-se em contato com os docentes para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

III – DA SOLICITAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA

Art. 9º - A solicitação deve ser protocolada na secretaria acadêmica, a ser instruída com a devida justificativa e documentação comprobatória do ato gerador das ausências.

§ 1º O discente será responsável pela veracidade da documentação, a qual deverá ter sustentação legal, evitando assim sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

IV– OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 10º -O discente na condição de reservista impossibilitado de frequentar as aulas é amparado pelo Decreto-lei nº 715/69 que assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas.

§ 1º - A lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono.

Art. 11º - Na impossibilidade de aplicar ao discente o Regime Especial de Frequência na forma prevista neste documento, será assegurado o direito ao cancelamento de disciplinas ou trancamento da matrícula, em qualquer época do semestre letivo no qual o discente esteja regularmente matriculado.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em reunião do Colegiado do PPGELL.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Profª. Drª. Elisa Maria Pinheiro de Souza
Presidente do Colegiado do PPGELL